



**DECRETO Nº 2.218/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

*"Regulamenta o uso de Arma de Fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Palmeira dos Índios - Alagoas, seu armazenamento, e dá outras providências. "*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS ESTADO DE ALAGOAS, JULIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos critérios e condições para o porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Municipal (GM) de Palmeira dos Índios - Alagoas.

**CAPÍTULO II  
DO PORTE DE ARMA DE FOGO**

**Art. 2º** - O integrante da Guarda Municipal (GM) que comprovar a realização de treinamento técnico e capacidade psicológica pode ter autorização para portar arma de fogo, observadas as normas estabelecidas no §3º, do art. 6º, Lei Federal n.º 10.826 de 22 de dezembro de 2003, bem como o Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019.

**Art. 3º** - Durante a vigência do convênio entre o Município de Palmeira dos Índios - Alagoas e a Superintendência da Polícia Federal de Alagoas e observada a legislação específica, a utilização de arma de fogo é autorizada pelo Prefeito Municipal e Comandante da Guarda Municipal ao integrante da Guarda Municipal que possuir porte de arma de fogo concedido pelo Departamento de Polícia Federal.

**Art. 4º** - O porte de arma de fogo é autorizado ao integrante da Guarda Municipal em serviço, ou fora dele, desde que cumpra-se essa normas estabelecidas nesse Regulamento.

**Art. 5º.** O porte de arma de fogo ao integrante da Guarda Municipal pode ser suspenso de forma temporária ou preventiva, quando:

**I** - não cumpridos os requisitos determinados do art. 2º, do presente Decreto;

**II**- a conduta do Integrante da GM for considerada inadequada pelo Comandante da GM, mediante fundamentada decisão;



**III** - por determinação da Corregedoria da GM, mediante fundamentada decisão;

**IV** - o integrante da GM for considerado inapto para o porte de arma de fogo, em teste de capacidade psicológica;

**V** - o integrante da GM estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática de infração disciplinar grave.

**Art. 6º** - O integrante da Guarda Municipal perde o porte de arma, em caráter definitivo, caso seja condenado após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva do porte de arma, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial, resguardado direito ao contraditório e ampla defesa do acusado.

**Art. 7º**. O porte de arma de fogo concedido ao integrante da Guarda Municipal será autorizado pela Polícia Federal através de Convênio específico

**Parágrafo único** - A Carteira de Identidade Funcional do integrante da GM deve informar a existência de autorização para o porte de arma de fogo funcional e as condições em que o porte será exercido.

**Art. 8º** - Perderá autorização para o porte de arma, em caráter definitivo, o integrante da GM demitido ou exonerado, ou ainda, com trânsito e julgado, pela prática de crime pena, em abstrato, seja reclusão.

## DO USO DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

**Art. 9º** - As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao integrante da Guarda Municipal, a título de carga pessoal, nas seguintes modalidades:.

**I** - por dia, chamada de carga diária;

**II** - por até 12 (doze) meses, chamada de carga por cautela, sujeito a prorrogação por igual ou prazo diverso, a critério do Comandante da Guarda Municipal;

**Parágrafo único**. Não receberão armas ou munições por carga pessoal os integrantes a Guarda Municipal que estiverem com autorização para porte de arma suspensão ou cassada, nos termos d art. 5º, 6º, 8º e 9º, deste Decreto.

**Art. 10º** - A carga pessoal diária de armazenamento e munição far-se-á por meio de registro, em Livro de Carga e Controle de Armazenamento, mediante autorização do Comandante da GM.

**Art. 11º** - A carga pessoal por cautela de armazenamento e munição far-se-á por mediante Termo de Responsabilidade e Cautela de Armazenamento e Munição, mediante autorização do Comandante da GM.

**Art. 12º** - Independente da modalidade de carga pessoal, o integrante da GM será responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição,



obrigando-se a repará-los ou repô-los, independente de culpa, em casos de dano, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos, de força maior, de atos praticados em legítima defesa, exercício regular de direito ou indispensáveis à remoção de perigo iminente, a ser apurado em procedimento administrativo próprio.

#### CAPÍTULO IV DO CONTROLE DO ARMAMENTO

**Art. 13º** - O armamento e a munição institucional são armazenados em local denominado de Reserva de Armamento.

**Parágrafo único.** A Reserva de Armamento deve possuir acesso restrito e controlado, dotado de, no mínimo, os seguintes dispositivos de segurança físicos e eletrônicos:

**I** - paredes em alvenaria com, no mínimo 20 cm (vinte centímetros) de espessura;

**II** - porta de ferro ou aço, com grade metálica;

**III** - sistema de vídeo monitoramento, com gravação.

**Art. 14º** - O controle do armamento será exercido por integrante da GM especialmente designado para:

**I** - manter a organização da Reserva de Armas;

**II** - registrar e inventariar o armamento, em livro próprio, e fornecer relação pormenorizada que integrará o inventário patrimonial municipal;

**III** - exercer o controle referente à entrada e saída de todo armamento;

**IV** - realizar manutenção preventiva do armamento;

**V** - efetuar, mensalmente, uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento

#### CAPÍTULO V DO CONTROLE DA MUNIÇÃO

**Art. 15º** - O controle da munição será exercido por integrante da Guarda Municipal especialmente designado para:

**I** - registrar a munição em livro próprio;

**II** - exercer o controle referente à entrada e saída de munição;

**III** - comunicar diária e imediatamente ao Comandante da Guarda Municipal toda perda, falta, dano, extravio furto, roubo ou uso de munição;

**IV** - realizar a consolidação das informações diárias recebidas dos integrantes da GM sobre o uso da munição;

**V** - efetuar, mensalmente, uma inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 16º** - Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o integrante da Guarda Municipal deverá apresentar ao Inspetor imediato e à Corregedoria da Guarda Municipal relatório circunstanciado para justificar o motivo da utilização da arma e possibilitar a devida apuração.

**Art. 17º.** A Corregedoria da Guarda Municipal de é o órgão responsável pelo acompanhamento dos laudos psicológicos, exigidos pela legislação, que trata do porte de arma de fogo para os integrantes da GM, competindo-lhe:

- I** - solicitar, sempre que necessário, novos laudos psicológicos;
- II** - acompanhar os prazos de validades dos laudos psicológicos;
- III** - recomendar as providências necessárias à renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento;
- IV** - manter relação e controle dos integrantes da GM aptos em teste de capacidade psicológica.

**Art. 18º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Auto Comando da GM, naquilo que se inserir em sua esfera de competência observadas as normas contidas na Lei Federal no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019, Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Instrução Normativa DG/DPF n 131, de 14 de novembro de 2018.

**Art. 19º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se, registre e cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, em 18 de janeiro de 2024.

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**  
**Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**